



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 001/2017-PMO – DL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** E **MARIA DIRCE DE ARAÚJO BRITO**, RG Nº 2335590 PC/PA; CPF Nº 403.498.102-49.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA DIRCE DE ARAÚJO BRITO**, brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 2335590 PC/PA, CPF Nº 403.498.102-49, residente e domiciliada à Travessa Felipe Bentes, nº 851, Fátima, nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Legislação

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa e Licitação nº. 008/2017.

CLÁUSULA II - Do Objeto

O objeto deste contrato é a **Locação de imóvel localizado à Comunidade Vila Vieira – Meio Rural Várzea para servir de residência aos professores do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME.**

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Locador

Fica o Locador obrigado a:

- Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;

Maria Dirce de Araújo Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, Cosanpa, etc.), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do locatário

Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal dos programas sociais, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.

CLÁUSULA V - Do Valor e Condições de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, no período de 02 (dois) meses, totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação executados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA VI - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, com termo inicial em 17/04/2017, expirando em 17/06/2017.

CLÁUSULA VII - Do Uso do Imóvel

O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

Maria Girca de Araujo Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA VIII - Da Fonte de Recurso

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2525 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

3390300 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

CLÁUSULA IX - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - Do Foro

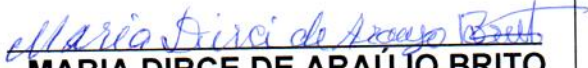
Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 13 de abril de 2017.



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos
CONTRATANTE



MARIA DIRCE DE ARAÚJO BRITO
CPF: 403.498.102-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Ronicleire Cardoso Falha

CPF nº 728203842-72

2ª Edna Soares Borges

CPF nº 000.179.842-11